

APROVADO

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0041/25-GEA**

Protocolo nº: 9455/25

Data: 29/08/2025

Assunto: Aprova a revisão do Plano Plurianual do Estado do Amapá - PPA AP 2024-2027, com reflexos para os exercícios de 2026 e 2027, e dá outras providências.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0041/25-GEA

Autor: Poder Executivo

Ementa: Aprova a revisão do Plano Plurianual do Estado do Amapá - PPA AP 2024-2027, com reflexos para os exercícios de 2026 e 2027, e dá outras providências.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2025

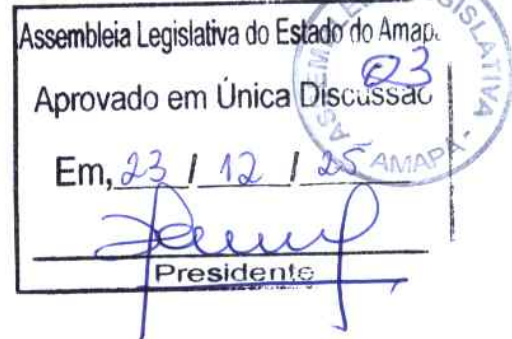


Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 22/12/2025 às 16:23:53. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS ffa211ee277839cae4495c1e98f728da

*Recebido em 22/12/25
Dilton G. M. Mendes*



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



PARECER Nº 0012/2025-COF/ALAP

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0041/25-GEA
AUTORIA : PODER EXECUTIVO
EMENTA : Aprova a revisão do Plano Plurianual do Estado do Amapá – PPA AP 2024-2027 com reflexos para os exercícios de 2026 e 2027, e dá outras providências.
RELATORIA : Deputada Edna Auzier

I – RELATÓRIO

O Governador do Estado do Amapá, por meio da Mensagem nº 061/25-GEA, de 29 de agosto de 2025, submete à apreciação da Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 0041/25-GEA, que aprova a revisão do Plano Plurianual PPA/AP, para quadriênio 2024-2027, em cumprimento ao disposto ao artigo 14, inciso Lei 2.975/2023 que instituiu o referido plano.

A tramitação do presente Projeto de Lei seguiu em consonância com o que preceitua o artigo 134 do Regimento Interno-ALAP, tendo sido devidamente lido no expediente em Sessão Ordinária desta Casa de Leis para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas.

Não havendo emendas, foi remetido a esta Comissão conforme determina o art. 36, I, § 3º do Regimento Interno, e o § 2º do Art. 234 RI, além do art. 104 Constituição Estadual, que dispõe que o parecer da COF abrange todos os aspectos dos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

De modo geral, o PPA deve estabelecer as estratégias do governo, as diretrizes, os objetivos e as metas a serem alcançadas por intermédio das ações (atividades ou projetos) vinculadas aos programas governamentais setoriais e transversais, perpassando todas as áreas da gestão estadual, de forma estruturada e organizada.

Ademais, para o plano manter-se alinhado à realidade, política, social e econômica são necessários ajustes quantitativos e qualitativos ao longo do caminho (sem perder a essência do plano inicial).

Além disso, conforme mencionado no relatório, essa revisão encontra respaldo no artigo 14 da lei que instituiu o PPA.

Juridicamente, em relação ao instrumento legislativo, também, não se verifica óbice, uma vez que o objeto da proposição não pertence ao rol de matérias que devam ser reguladas por lei complementar, razão pela qual se trata, com efeito, de hipótese de legislação ordinária.

Também não se verifica colisões com os dispositivos legais e constitucionais de direito financeiro, exceto nos seguintes pontos: Art. 5, § 2º; e Art. 6.

O parágrafo 2º do artigo 5º dispõe que "Eventuais alterações ocorridas nos Programas e Ações durante esses exercícios consideram-se revistas e validadas pelas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, de forma que os parâmetros e valores nelas fixados prevalecem sobre quaisquer ajustes", o que desnatura o próprio plano, ao qual devem ser compatibilizados as posteriores leis e não o contrário como prevê o dispositivo.

Portanto, alterações no PPA devem ser feitas por projeto de lei específico.

Já o Art. 6º autoriza o Poder executivo a abrir crédito adicional especial por decreto, o que contraria o Art. 167, inciso V da CF.

Explicando, crédito adicional é gênero do qual são espécies crédito especial, suplementar e extraordinário.


As únicas autorizações constitucionais para abertura de créditos adicionais por decreto dizem respeito à autorização nas leis orçamentárias anuais para emissão de crédito suplementar; e situação de calamidade pública no caso de créditos extraordinários.

Portanto, sugiro a supressão destes dispositivos.

Por fim, durante a tramitação do PL, O Poder executivo encaminhou emenda ao projeto por meio da Mensagem 067/2025, alterando valores das metas do plano. Não se vislumbram mudanças qualitativas ou essenciais ao projeto por meio dessa emenda.

Sendo assim, por considerar que o projeto cumpriu todas as exigências constitucionais e regimentais, bem como os critérios e requisitos estabelecidos pela legislação vigente e demais normas complementares, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Lei nº 0041/2025-GEA de autoria do Poder Executivo.

É como voto.


Deputada EDNA AUZIER
Relatora



REDAÇÃO FINAL PROPOSTA PELA COMISSÃO
PROJETO DE LEI Nº 0041 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Aprova a revisão do Plano Plurianual do Estado do Amapá – PPA AP 2024-2027, com reflexos para os exercícios de 2026 e 2027, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Plano Plurianual do Estado do Amapá – PPA AP 2024-2027, limitada aos exercícios de 2026 e 2027, nos termos da Lei nº 2.975, de 15 de dezembro de 2023, que instituiu o referido Plano.

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei decorre do aperfeiçoamento contínuo dos processos de elaboração, execução, revisão, monitoramento e avaliação dos programas e ações, visando eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas, com a otimização do uso de recursos e a melhoria das entregas à sociedade amapaense.

Art. 3º O PPA AP 2024-2027 passa a vigorar, exclusivamente, para os exercícios de 2026 e 2027, com as alterações constantes dos Anexos desta Lei, observada a mesma estrutura de anexação prevista na Lei nº 2.975/2023:

- I – Anexo I – PPA por Poder e Eixo;
- II – Anexo II – PPA por Tipo de Programa;
- III – Anexo III – PPA por Poder, Órgão e Programa;
- IV – Anexo IV – PPA por Órgão, Programa, Ação, Metas e Produtos;
- V – Anexo V – PPA ODS por Programa; e
- VI – Anexo VI – Indicadores dos Programas.

§ 1º As definições, classificações e atributos do PPA, incluídos os conceitos de Programa Finalístico, Programa de Apoio e Manutenção Administrativa e Programa Especial, bem como ações, atividades, projetos, entregas e indicadores programáticos, permanecem as estabelecidas no art. 3º da Lei nº 2.975/2023.

§ 2º O detalhamento técnico das inclusões, exclusões e ajustes nos atributos de Programas e Ações para 2026 e 2027, com suas metas, produtos e codificações, constará no SIAFE/GEA, em conformidade com a Lei nº 2.975/2023.

Art. 4º Os valores financeiros constantes dos Anexos desta Lei estão expressos a preços correntes de agosto de 2025 e compatibilizados com as diretrizes e parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2026, nos termos da integração entre PPA, LDO e LOA prevista na Lei nº 2.975/2023.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN, autorizado a compatibilizar os valores e metas dos Programas e Ações do PPA (2026/2027) às adequações da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026



e dos créditos adicionais, observadas as hipóteses de revisão e ajustes previstas na Lei nº 2.975/2023.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, os procedimentos de revisão gerencial e de ajustes por decreto autorizados pela Lei nº 2.975/2023 para realinhamento de metas de indicadores programáticos, aperfeiçoamento de enunciados de iniciativas e vinculações entre ações e entregas, sem alteração de essência.

§ 2º Permanecem íntegras e plenamente eficazes as disposições, valores e metas relativas aos exercícios de 2024 e 2025, constantes dos anexos originais da Lei nº 2.975/2023.

Art. 6º As regras de gestão, acompanhamento, monitoramento quadrimestral, transparência e avaliação do PPA (inclusive prazos, responsabilidades e consequências por descumprimento) permanecem as previstas nos arts. 11 a 16 da Lei nº 2.975/2023 e se aplicam integralmente à execução desta revisão nos exercícios de 2026 e 2027.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, mantidos os demais dispositivos da Lei nº 2.975, de 15 de dezembro de 2023.

Macapá, de de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador



III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei nº 0041/2025/GEA.

Macapá, *22* de *dezembro* de 2025.

VOTOS A FAVOR:

Edna Auzier
Deputada EDNA AUZIER
PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS
PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Membro

Dayse Marques
Deputada DAYSE MARQUES
SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN
REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU
PV – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada EDNA AUZIER
PL – Presidente

Deputado JORY OEIRAS
PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Membro


Deputada DAYSE MARQUES
SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN
REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU
PV – Suplente

CONTROLE DE VOTAÇÃO				
SESSÃO Nº <u>32ª Sessão Extraordinária</u>		DATA <u>23/12</u> /2025		
VOTAÇÃO <u>Paralisação nº 0012/2025/COF/AL, que aprova o Projeto de Lei Ordinária nº 0041/25-GEA.</u>				
<input checked="" type="checkbox"/> Simbólica <input type="checkbox"/> Nominal <input type="checkbox"/> Secreta		<input type="checkbox"/> 1ª Discussão <input type="checkbox"/> 2ª Discussão <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão		<input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada
DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT	X			
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				X
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD				X
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA 2º Vice-Presidente	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL	X			
RODOLFO VALE PCdoB				X
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			


 1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 1600/2025-DIRLEG-AL.

Macapá, 23 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0041/25-GEA**

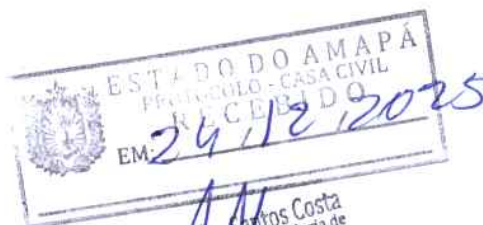
Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0041/2025-GEA, de autoria do Poder Executivo, que aprova a revisão do Plano Plurianual do Estado do Amapá – PPA AP 2024-2027, com reflexos para os exercícios de 2026 e 2027, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 23 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente

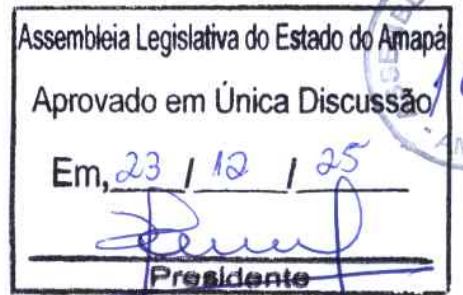


MD
Maria Deusa dos Santos Costa
Assessora Técnica da Coordenadoria de
Gestão de Processos Administrativos
Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá
Decreto nº 1498/2025



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0041/2025-GEA
Autoria: Poder Executivo



Aprova a revisão do Plano Plurianual do Estado do Amapá – PPA AP 2024-2027, com reflexos para os exercícios de 2026 e 2027, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Plano Plurianual do Estado do Amapá – PPA AP 2024-2027, limitada aos exercícios de 2026 e 2027, nos termos da Lei nº 2.975, de 15 de dezembro de 2023, que instituiu o referido Plano.

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei decorre do aperfeiçoamento contínuo dos processos de elaboração, execução, revisão, monitoramento e avaliação dos programas e ações, visando eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas, com a otimização do uso de recursos e a melhoria das entregas à sociedade amapaense.

Art. 3º O PPA AP 2024-2027 passa a vigorar, exclusivamente, para os exercícios de 2026 e 2027, com as alterações constantes dos Anexos desta Lei, observada a mesma estrutura de anexação prevista na Lei nº 2.975/2023:

- I – Anexo I – PPA por Poder e Eixo;
- II – Anexo II – PPA por Tipo de Programa;
- III – Anexo III – PPA por Poder, Órgão e Programa;
- IV – Anexo IV – PPA por Órgão, Programa, Ação, Metas e Produtos;
- V – Anexo V – PPA ODS por Programa; e
- VI – Anexo VI – Indicadores dos Programas.

§ 1º As definições, classificações e atributos do PPA, incluídos os conceitos de Programa Finalístico, Programa de Apoio e Manutenção Administrativa e Programa Especial, bem como ações, atividades, projetos,



entregas e indicadores programáticos, permanecem as estabelecidas no art. 3º da Lei nº 2.975/2023.

§ 2º O detalhamento técnico das inclusões, exclusões e ajustes nos atributos de Programas e Ações para 2026 e 2027, com suas metas, produtos e codificações, constará no SIAFE/GEA, em conformidade com a Lei nº 2.975/2023.

Art. 4º Os valores financeiros constantes dos Anexos desta Lei estão expressos a preços correntes de agosto de 2025 e compatibilizados com as diretrizes e parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2026, nos termos da integração entre PPA, LDO e LOA prevista na Lei nº 2.975/2023.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN, autorizado a compatibilizar os valores e metas dos Programas e Ações do PPA (2026/2027) às adequações da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026 e dos créditos adicionais, observadas as hipóteses de revisão e ajustes previstas na Lei nº 2.975/2023.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, os procedimentos de revisão gerencial e de ajustes por decreto autorizados pela Lei nº 2.975/2023 para realinhamento de metas de indicadores programáticos, aperfeiçoamento de enunciados de iniciativas e vinculações entre ações e entregas, sem alteração de essência.

§ 2º Permanecem íntegras e plenamente eficazes as disposições, valores e metas relativas aos exercícios de 2024 e 2025, constantes dos anexos originais da Lei nº 2.975/2023.

Art. 6º As regras de gestão, acompanhamento, monitoramento quadrimestral, transparência e avaliação do PPA (inclusive prazos, responsabilidades e consequências por descumprimento) permanecem as previstas nos arts. 11 a 16 da Lei nº 2.975/2023 e se aplicam integralmente à execução desta revisão nos exercícios de 2026 e 2027.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, mantidos os demais dispositivos da Lei nº 2.975, de 15 de dezembro de 2023.

Macapá, 23 de dezembro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 3.437 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Aprova a revisão do Plano Plurianual do Estado do Amapá - PPA AP 2024-2027, com reflexos para os exercícios de 2026 e 2027, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Plano Plurianual do Estado do Amapá - PPA AP 2024-2027, limitada aos exercícios de 2026 e 2027, nos termos da Lei nº 2.975, de 15 de dezembro de 2023, que instituiu o referido Plano.

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei decorre do aperfeiçoamento contínuo dos processos de elaboração, execução, revisão, monitoramento e avaliação dos programas e ações, visando eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas, com a otimização do uso de recursos e a melhoria das entregas à sociedade amapaense.

Art. 3º O PPA AP 2024-2027 passa a vigorar, exclusivamente, para os exercícios de 2026 e 2027, com as alterações constantes dos Anexos desta Lei, observada a mesma estrutura de anexação prevista na Lei nº 2.975/2023:

- I - Anexo I - PPA por Poder e Eixo;
- II - Anexo II - PPA por Tipo de Programa;
- III - Anexo III - PPA por Poder, Órgão e Programa;
- IV - Anexo IV - PPA por Órgão, Programa, Ação, Metas e Produtos;
- V - Anexo V - PPA ODS por Programa; e
- VI - Anexo VI - Indicadores dos Programas.



Lei nº 3.437 de 15 de janeiro de 2026 f. 2

§ 1º As definições, classificações e atributos do PPA, incluídos os conceitos de Programa Finalístico, Programa de Apoio e Manutenção Administrativa e Programa Especial, bem como ações, atividades, projetos, entregas e indicadores programáticos, permanecem as estabelecidas no art. 3º da Lei nº 2.975/2023.

§ 2º O detalhamento técnico das inclusões, exclusões e ajustes nos atributos de Programas e Ações para 2026 e 2027, com suas metas, produtos e codificações, constará no SIAFE/GEA, em conformidade com a Lei nº 2.975/2023.

Art. 4º Os valores financeiros constantes dos Anexos desta Lei estão expressos a preços correntes de agosto de 2025 e compatibilizados com as diretrizes e parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2026, nos termos da integração entre PPA, LDO e LOA prevista na Lei nº 2.975/2023.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN, autorizado a compatibilizar os valores e metas dos Programas e Ações do PPA (2026/2027) às adequações da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026 e dos créditos adicionais, observadas as hipóteses de revisão e ajustes previstas na Lei nº 2.975/2023.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, os procedimentos de revisão gerencial e de ajustes por decreto autorizados pela Lei nº 2.975/2023 para realinhamento de metas de indicadores programáticos, aperfeiçoamento de enunciados de iniciativas e vinculações entre ações e entregas, sem alteração de essência.

§ 2º Permanecem íntegras e plenamente eficazes as disposições, valores e metas relativas aos exercícios de 2024 e 2025, constantes dos anexos originais da Lei nº 2.975/2023.

Art. 6º As regras de gestão, acompanhamento, monitoramento quadrimestral, transparência e avaliação do PPA (inclusive prazos, responsabilidades e consequências por descumprimento) permanecem as previstas nos arts. 11 a 16 da Lei nº 2.975/2023 e se aplicam integralmente à execução desta revisão nos exercícios de 2026 e 2027.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, mantidos os demais dispositivos da Lei nº 2.975, de 15 de dezembro de 2023.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0041/25-GEA, que contém 14 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento